



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ

PARECER

ASSUNTO : Veto Parcial do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, referente a Emenda Modificativa nº 01/93, ao § único do art. 4º do Projeto de Lei nº 001/93, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Largo, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao assunto epigrafado, emite o seguinte parecer :

O Projeto de Lei nº 001/93 foi aprovado, em duas discussões, com as emendas modificativa nº 01/93 e supressiva nº 01/93, tendo sido sancionado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, vindo a constituir-se na Lei nº 1.013/93. O nobre alcaide, entretanto, ofereceu, no prazo legal (§ 1º do artigo 72 da L.O.M.) **veto parcial** a emenda modificativa nº 01/93.

APROVADO

Bala das Sessões _____ / _____ / _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

11 A V

A emenda supressiva nº 01/93 foi inteiramente aceita pelo Chefe do Executivo Municipal, de sorte que neste particular nada há que se considerar, pois passou ela a ser parte integrante da Lei nº 1.013/93, constituindo-se, portanto, em matéria vencida, discutida, aprovada, não vetada e sancionada.

É lei.

Isto considerado, resta a análise do **veto parcial** a emenda modificativa ao § único do art. 4º.

As razões do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal não podem prosperar, eis que sem respaldo jurídico legal que lhe dêem sustentação, isto porque o veto não tem o condão de restaurar o texto original do Projeto de Lei nº 001/93, qual seja o § único do art. 4, que foi modificado pela emenda nº 01/93, e que então dizia : " A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes , será detalhada por Decreto do Executivo. " (grifamos)

Diz o § 11 do art. 72 da L.O.M. :

" A manutenção do veto não restaura matéria do projeto de lei original, suprimida ou modificada pela Câmara Municipal, ressalvadas as matérias já aprovadas. "

O texto original do Projeto de Lei nº 001/93, como exaustivamente já frisado, sofreu emenda modificativa, a qual foi aprovada pelo Plenário.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal quer, através de veto, restaurar a matéria original do projeto. Tal doci-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

derato não pode ser alcançado, pois o meio eleito, **veto**, fere frontalmente disposição expressa da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual esta Comissão opina no sentido da rejeição do **veto** do Sr. Prefeito Municipal, o qual deve valer-se de outra prerrogativa legal para atingir o objetivo colimado.

Finalmente há que se considerar que a matéria contemplada pela **Lei nº 805 de 19.05.89**, art. 1º, foi revogada tacitamente **pela Lei nº 1.013/93 em seu art. 7º**, de sorte que o Sr. Prefeito dela não pode valer-se para os fins a que almeja.

Pela expunção do veto parcial ao § único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 001/93 opina esta Comissão, pois como já ficou assentado, deve prevelecer o texto da emenda modificativa nº 01/93 já aprovado, ou seja : " A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será detalhada por Lei. " (grifamos)

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,
Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 1.993

Alfredo Ivo Gadens
Alfredo Ivo Gadens - Presidente

Marcos Luiz Vanin
Marcos Luiz Vanin - Relator

João Maria Zanlorensi
João Maria Zanlorensi - Membro